

30/11/2005

TRIBUNAL PLENO

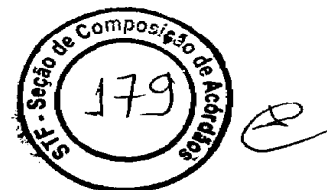
MED. CAUT. EM MANDADO DE SEGURANÇA 25.647-8 DISTRITO FEDERAL**RELATOR ORIGINÁRIO : MIN. CARLOS BRITTO****RELATOR PARA O : MIN. CEZAR PELUSO****ACÓRDÃO**

IMPETRANTE(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO(A/S) : JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA E OUTRO(A/S)
 IMPETRADO(A/S) : CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
 PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS
 DEPUTADOS
 IMPETRADO(A/S) : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
 DE REDAÇÃO DA CÂMARA DOS
 DEPUTADOS
 IMPETRADO(A/S) : PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS
 DEPUTADOS
 IMPETRADO(A/S) : MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS
 DEPUTADOS

EMENTA: PARLAMENTAR. Perda de mandato. Processo de cassação. Quebra de decoro parlamentar. Inversão da ordem das provas. Reinquirição de testemunha de acusação ouvida após as da defesa. Indeferimento pelo Conselho de Ética. Inadmissibilidade. Prejuízo presumido. Nulidade conseqüente. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Vulneração do justo processo da lei (due process of law). Ofensa aos arts. 5º, incs. LIV e LV, e 55, § 2º, da CF. Liminar concedida em parte, pelo voto intermediário, para suprimir, do Relatório da Comissão, o inteiro teor do depoimento e das referências que lhe faça. Votos vencidos. Em processo parlamentar de perda de mandato, não se admite aproveitamento de prova acusatória produzida após as provas de defesa, sem oportunidade de contradição real.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro NELSON JOBIM, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em conceder, em parte, a liminar,



para determinar a supressão, dos autos do processo, junto à Câmara dos Deputados, do depoimento da Senhora KÁTIA RABELLO, bem como a supressão de todas as referências a ele contidas no relatório, ou parecer, que será submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do voto do Ministro CEZAR PELUSO, vencidos, nesse ponto, os Senhores Ministros MARCO AURÉLIO, EROS GRAU, CELSO DE MELLO, SEPÚLVEDA PERTENCE e o Presidente (MINISTRO NELSON JOBIM).

Brasília, 30 de novembro de 2005.



CEZAR PELUSO - RELATOR PARA ACÓRDÃO